



MPV 1070
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21010.71781-48

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 2021

EMENDA

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 1.070/2021 a seguinte redação:

Art. 2º

.....
III - agentes penitenciários, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação e os agentes de trânsito mencionados no §10 do art. 144 da Constituição Federal e inciso XV do §2º do art. 9º da lei 13.675, de 2018:

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) aposentados; e"

JUSTIFICATIVA

O programa Habite-se Seguro visa contemplar os agentes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), porém, equivocadamente não incluiu o agente de trânsito que faz parte do escopo da segurança pública nos termos do §10 do artigo 144 da Constituição Federal e estando também incluído



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

entre os agentes operacionais do SUSP, inciso XV, §2º do artigo 9º da Lei nº 13.675, de 2018.

SF/21010.71781-48

Os agentes de trânsito estão presentes em vias públicas realizando o patrulhamento viário devidamente em viaturas caracterizadas, ostensivamente uniformizados, para o exercício da promoção da Segurança Viária com o objetivo constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas. Não é justo excluir a categoria.

Tudo acontece no trânsito; sinistros, homicídios e fugas, fenômenos trágicos. Os agentes de trânsito estão diariamente expostos e preventivamente cuidando da segurança das pessoas no trânsito, no entanto, o Estado não tem dado o devido reconhecimento a esses profissionais e os excluírem do programa habite-se seguro é um descaso para com a Segurança Viária Brasileira. Para Associação Nacional dos Agentes de Trânsito – AGTBRASIL – a categoria tem sido discriminada seletivamente dos bônus destinados aos agentes de segurança, mas para ônus nos tribunais de justiça de instâncias superiores já tem batido o martelo retirando o direito de advogar e de fazer greves. A classe é apontada como segurança pública para o ônus, não é para os bônus. O Congresso Nacional em 2014 inseriu a Segurança Viária no capítulo da segurança pública na carta magna, mas ainda não deu as condições necessárias a seus agentes estruturados em carreira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Estamos certos de que os nobres parlamentares farão justiça a Segurança Viária Brasileira para a inclusão dos profissionais da segurança viária, razão pela qual pedimos a aprovação desta emenda.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS